



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

CONTRATO “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EMPRESAS, NO ÂMBITO DO PROJETO MAGALLANES”

Entre:

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva n.º 501 201 920, sita no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7002-554 Évora, neste ato representada pela Senhora Reitora, Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso da delegação competências atribuídas pelo Despacho n.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designada como **primeiro outorgante**, e

UPTEC - ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA ASPRELA, com sede na Rua Alfredo Allen, n.º 455/461, 4200-135 Porto, pessoa coletiva 507 847 695, representada pelos Senhores António José de Magalhães Silva Cardoso e Fernando António Vasconcelos Almeida Pires, na qualidade de representantes legais, adiante abreviadamente designado por **segundo outorgante**,

É celebrado o presente contrato, adjudicado em 22/09/2020, ao *segundo outorgante*, por despacho da Senhora Reitora, Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, tendo na mesma data, e enquanto entidade competente para a decisão de contratar, aprovado a respetiva minuta de contrato, na sequência do procedimento n.º 76/DF-GCP/2020, autorizado a 10/08/2020.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Capacitação para empresas, no âmbito do projeto Magallanes”.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
 - 2.1. Caderno de encargos;
 - 2.2. Proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Dotação orçamental)**

A despesa constitui encargo no Centro "MAGALLANES" para el Emprendimiento de Industrias Culturales y Creativas, na rubrica 02.02.20.E0.00 – Outros trabalhos especializados – Outros, cabimento n.º 4873 e e compromisso n.º 5483, respetivamente.

CLÁUSULA SEXTA
(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e o *primeiro outorgante* decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o *primeiro outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *segundo outorgante* e as consequências do incumprimento.
3. O *primeiro outorgante* pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao *segundo outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do *segundo outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *segundo outorgante* ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *segundo outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *segundo outorgante* de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *segundo outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *segundo outorgante* não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução por parte do primeiro outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o *primeiro outorgante* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *segundo outorgante*.
3. O incumprimento, por parte do *segundo outorgante*, confere, nos termos gerais de direito, ao *primeiro outorgante*, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA

(Resolução por parte do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o *segundo outorgante* pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao *primeiro outorgante*, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo *segundo outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Gestor do contrato)

De acordo com o artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual, o gestor do contrato, por parte do *primeiro outorgante*, será o Prof. Doutor António Candeias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Legislação aplicável e foro competente)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

O presente contrato está escrito em 5 (cinco) folhas numeradas e assinadas pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder do primeiro outorgante e outro exemplar em poder do segundo outorgante.

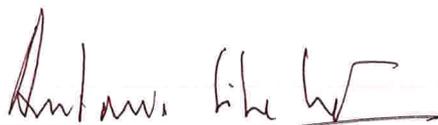
5

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Ana Costa Freitas

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



António José de Magalhães Silva Cardoso



Fernando António Vasconcelos Almeida Pires

Évora, 29 de Setembro de 2020